



Extrato do relatório INSP-SMG/2016/188 INT-IRA/2017/40

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 08/11/2017

Tipo: Inspeção Ambiental PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades para 2016, Ação 5 - Indústria alimentar e das bebidas.

Inicialmente foi realizada uma reunião para recolha de informação e documentação com a Técnica de Segurança, Saúde e Ambiente, que, posteriormente, acompanhou a visita às instalações e prestou todos os esclarecimentos solicitados sobre diversos aspetos ambientais.

Relativamente ao estabelecimento inspecionado, Fábrica de Lagoa da Prolacto, existem na IRA os seguintes antecedentes:

a) **INSP-SMG/2010/45, em 23/09/2010**

Campanha: Não foram detetadas irregularidades.

b) **INSP-SMG/2012/9, em 30/01/2012**

Denúncia: Emissões provenientes da chaminé (fuligem – partículas resultantes da combustão de fuelóleo).

Irregularidades detetadas: A velocidade de saída dos gases da chaminé através da qual são descarregados na atmosfera os gases de combustão de dois geradores de vapor e de três aquecedores de ar, que utilizam fuelóleo como combustível, viola o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do DL n.º 78/2004, de 3/04.

Medidas adotadas: Notificação. Solicitou-se que a IRA fosse informada da data concreta de instalação do equipamento de insuflação de ar, bem como da data de realização da 1ª monitorização de 2012.

c) **INSP-SMG/2012/118, em 25/06/2012**

Denúncia: Maus cheiros provenientes da ETAR.

Irregularidades detetadas: Não foram detetadas irregularidades.

No momento da inspeção não se verificava a existência de maus cheiros particularmente intensos conforme foi reconhecido pelo reclamante. De acordo com informação dos responsáveis da Prolacto, ocorreu um problema no sistema informático que controla o funcionamento da ETARI que impediu o acesso ao sistema e conseqüente controlo e otimização do seu funcionamento (oxigenação, retirada de lamas, etc.). A empresa contactou de imediato o fornecedor do equipamento para regularizar a situação. No entanto, a impossibilidade de regular o funcionamento da ETARI durante 12 dias originou o descontrolo do sistema microbiológico, que levou à emissão de odores de forma mais intensa. Após ter sido restabelecido o acesso ao sistema foram efetuadas as correções adequadas para repor o normal funcionamento da ETARI, mas como se trata de um sistema biológico, a recuperação não foi imediata.

Medidas adotadas: Arquivo. A empresa emvidou todos os esforços para repor o normal funcionamento da ETARI o mais breve possível. Equacionar também o alargamento do sistema de desodorização aos reatores biológicos para poder minimizar o problema dos maus cheiros em caso de deficiente funcionamento daqueles equipamentos.

d) **INSP-SMG/2014/65, em 16/04/2014**

Acidente ambiental: Descarga de águas residuais industriais para o meio marinho.

Irregularidades detetadas: Não foram detetadas irregularidades. A comunicação do acidente foi efetuada pela própria empresa à DRA, no mesmo dia da descarga – foi detetada uma rotura na rede de esgotos que



originou uma descarga de águas residuais não tratadas no mar por infiltração, tratando-se de resíduos de leite fresco sem qualquer contaminante.

Medidas adotadas: Arquivo. A descarga das águas residuais não tratadas (resíduos de leite fresco) contaminou o meio marinho por infiltração no solo em torno da rede de drenagem das águas residuais. A empresa atuou de imediato no sentido de minimizar a contaminação, de identificar e reparar a origem do problema e informou a DRA em menos de 24h após a ocorrência, tendo elaborado o relatório a declarar a referida situação de emergência, referindo as causas, caracterização da situação e as ações adotadas.

e) **INSP-SMG/2014/135, em 5/12/2014**

Campanha: PCIP

Irregularidades detetadas:

- i) Incumprimento das condições constantes do ponto 16 das Condições Técnicas Específicas, da Licença de Descarga de Águas Residuais – Alvará n.º AR/2013/69 – referente ao incumprimento dos VLE definidos para os parâmetros: Azoto Total e CBO5, relativamente às monitorizações das águas residuais tratadas efetuadas em maio e outubro de 2014, respetivamente;
- ii) Incumprimento das condições constantes do Quadro 9 do n.º 2.2.1.4 da Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, referente ao incumprimento do VLE para o parâmetro Óxidos de Azoto (NOx) nas medições realizadas às emissões atmosféricas associadas às fontes pontuais FF1, nas duas campanhas de 2014.

Medidas adotadas: Notificação para regularização das situações irregulares detetadas.

f) **SGC0100/2015/12288**

Denúncia NAMIINHAILHA/2015/168, de 17/12/2015 (Ruído): Desde 30/11/2015, a fábrica da Prolacto, aumentou muito o ruído de laboração, praticamente durante as 24h do dia. Na sequência do contacto efetuado pela reclamante à Prolacto, foi informada que a situação se deveu às alterações efetuadas no equipamento da torre de secagem e estavam a aguardar o restante material para concluir o devido isolamento sonoro, estimando que num período máximo de 15 dias a situação estaria resolvida. Como a situação não foi resolvida no prazo previsto, a reclamante solicitou a intervenção da IRA.

Medidas adotadas: Considerando que a instalação possui licença ambiental emitida pela DRA, que inclui obrigações específicas relativas à implementação de medidas de minimização do ruído e verificação da sua eficácia, o processo foi arquivado com indicação de verificação, com detalhe, da componente do ruído ambiental em futura inspeção à instalação.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: PROLACTO – Laticínios de São Miguel, S.A.	NIPC/NIF: 512004080
Sede/morada: Estrada Regional, n.º 1 – Pópulo	
Código Postal: 9500 – 609	Freguesia: Livramento
Concelho: Ponta Delgada	Ilha: São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica de Lagoa – Nestlé
Endereço: Estrada Regional, n.º 1 – Pópulo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Código Postal: 9500 – 609

Freguesia: Livramento

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

CAE Principal: Indústrias do leite e derivados

10510

Licença Ambiental: LA n.º 2/2013/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 622 929 m Y: 4 178 545 m (sistema de referência WGS84; zona 26)



Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
<input checked="" type="checkbox"/>	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
<input checked="" type="checkbox"/>	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
<input checked="" type="checkbox"/>	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
<input checked="" type="checkbox"/>	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
<input checked="" type="checkbox"/>	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
<input checked="" type="checkbox"/>	Licença ambiental	LA n.º 2/2013/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

- a) O incumprimento do dever de comunicar previamente à Direção Regional do Ambiente (DRA) as alterações realizadas no estabelecimento, nomeadamente:

- Desmantelamento do Gerador de Emergência: executado setembro de 2015;
- Desativação do Labirinto associado ao Sistema de Tratamento e Controlo de Emissões do Egron e Instalação de dois novos Ventiladores Industriais de extração ligados a uma única chaminé: executado em novembro de 2015.
- Construção de novo Laboratório e nova instalação CIP, em finais de 2015.

Viola as condições impostas no ponto 1. – Introdução Geral, da Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, de 29/07/2013, o que constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva com coima de € 12.000 a € 72.000 em caso de negligência e de € 36.000 a € 216.000 em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

- b) Incumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos, designadamente, a entrega de “Matérias Impróprias para consumo ou processamento”, código LER 020501, ao Operador de Gestão de Resíduos (OGR)



Agraçores, Suínos dos Açores, SA, titular do Alvará n.º 7/DRA/2008, válido até 01/07/2017, mas que não está licenciado para receber esta tipologia de resíduos, nem para efetuar a operação R1.

Viola o artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando a prática de contraordenação ambiental leve, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 2.000 a € 18.000 em caso de negligência e de € 6.000 a € 36.000 em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

- c) Incumprimento dos valores limites de emissão (VLE) referente ao parâmetro Óxidos de Azoto (NOx), na 1.ª Campanha de monitorização das emissões atmosféricas de 2016, realizada à fonte de emissão FF1.

Viola as condições impostas no ponto 2.2.1.4. – Monitorização das emissões para o ar, Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF1, da Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, de 29/07/2013, o que constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva com coima de € 12.000 a € 72.000 em caso de negligência e de € 36.000 a € 216.000 em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
<input type="checkbox"/>	Auto de notícia	
<input checked="" type="checkbox"/>	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades mencionadas nas alíneas a) a c).
<input type="checkbox"/>	Outras	